

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO DE LEI Nº 619/2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º

Parágrafo Único: O valor mencionado no caput compreenderá o vencimento inicial, excluídas todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, e será aplicável a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, incluídos os aposentados, no exercício das atividades referidas no art. 3º.

Justificação:

O conceito de piso não comporta remunerações temporárias, uma vez que essas são passíveis de supressão - num dado momento qualquer - e ainda não incidem na carreira e na aposentadoria dos servidores públicos.

Sala das Comissões em de 2007

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT